



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024 – SEMAD

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FLUIDOS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

A Controladora Geral do Município de Benevides – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, e nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 40/2024 – PMB, formado por I volume, do qual consta os atos do Pregão Eletrônico Nº 005/2024, com critério de julgamento de menor preço por item no modo de disputa ABERTO para AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FLUIDOS E DERIVADOS, tendo como única licitante a empresa GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, com a proposta no valor de R\$ 593.330,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme consta nos autos.

RELATÓRIO

Veio a esta controladoria para análise e parecer o processo em referência sobre a regularidade dos atos praticados na realização do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, cujo objeto segue descrito acima.

Vale ressaltar que esta Controladoria já se manifestou na fase preparatória/interna, realizando análise sobre os procedimentos exigidos conforme preceitua a nova lei de licitações.

Prosseguindo, passo a análise dos DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA, onde constam:

- 1) publicação do aviso da licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2024 no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no Jornal de Grande Circulação, edição de 01 de abril de 2024;
- 2) Documentos de Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e Atestado de Capacidade Técnica da empresa;
- 3) Proposta financeira e ficha técnica;
- 4) Ata Final; e
- 5) Termo de Adjudicação.

CONCLUSÃO

Observou-se que não houve interposição de recurso da decisão do Pregoeiro.

Devolvo os autos ao Pregoeiro para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para execução da fase de homologação, se for o caso, a fim de encerrar a licitação.



Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá homologar a licitação, estando o procedimento em curso e em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 05 de julho de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593
Dec. Municipal 017/2021